



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2025  
INEXIGIBILIDADE N° 017/2025

TERMO DE FOMENTO: N° 001/2025

### TERMO DE FOMENTO N° 003 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS E A ARPA – ASSOCIAÇÃO RONDALTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS.

**O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900. \*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIACAO RONDALTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS (ARPA)**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.294.676/0001-63, com sede na Rua Alberto dos Reis, S/N, Bairro Santa Helena em Ronda Alta/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Representante Legal, **Sra. Cinara Cristina Sebben**, portadora do CPF nº 005.\*\*\*.690-\*\*, residente e domiciliada em Ronda Alta/RS, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto Lei nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014 e §4º do art. 17º do Decreto Municipal nº 1.687, de 17/08/2017, consoante **TERMO DE FOMENTO N° 003/2025** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento, decorrente do **Processo Administrativo n°. 116/2025, Inexigibilidade n°. 017/2025**, tem por objeto a celebração de parceria mediante mutua cooperação com a **ASSOCIACAO RONDALTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS (ARPA)**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 19.294.676/0001-63, situada na Rua Alberto dos Reis, S/N, Bairro Santa Helena em Ronda Alta/RS, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de demanda Rondaltense de castração de fêmeas felinas e caninas, bem como auxiliar no atendimento dos animais em situação de abandono, com alimentação e tratamento veterinário adequado, objetivando desde já a garantia dos direitos dos animais em situação de risco e abandono e também visando conter a propagação de doenças transmitidas pelos animais necessitados e em situação de abandono.

2. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. São obrigações dos Partícipes:

##### I – DO MUNICÍPIO:

- a) Repassar e fiscalizar a aplicação do recurso;
- b) Acompanhar, durante e ao término, a execução do Termo de Fomento, na conformidade com objeto;
- c) Receber e analisar a Prestação de Contas do presente Termo de Fomento.
- d) Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos;
- e) Conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

##### II - ASSOCIAÇÃO RONDALTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS (ARPA):

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) Aplicar os recursos no objeto do presente Termo de Fomento, utilizando-os com observância do respectivo Plano de Trabalho;
- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os recursos a serem repassados para a execução do presente Termo de Fomento são de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, em um período de 10 (dez) meses, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito Municipal

**0604 18 542 1008 2014 335041 00 00 00 00 1500**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. O Município transferirá os recursos em favor da entidade, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, conforme apresentação das notas fiscais por parte da entidade.
2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante do **ASSOCIAÇÃO RONDALTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS (ARPA)**, para:
  - I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
  - II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
  - III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
  - IV - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
  - V - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
  - VI - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

1. vigência do presente Contrato será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, caso necessário, nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificado. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.
2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.
3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
  - V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A ASSOCIAÇÃO RONDALTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS (ARPA), deverá apresentar a Prestação de Contas Final a final de cada mês, de forma física, através de envio de toda documentação à Prefeitura Municipal e será constituída de:
  - I - Ofício de encaminhamento;
  - II - Plano de Trabalho;
  - III - Cópia do Termo de Fomento, de seus Termos Aditivos e respectivas publicações dos extratos;
  - IV - Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
  - V - Relatório de Cumprimento do Objeto;
  - VI - Relatório de Execução Física;
  - VII - Relatório de Execução Financeira;
  - VIII - Relação dos Pagamentos Efetuados;
  - IX - Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas, de cheques nominais e cruzados, bem como das notas de ordem bancária;
  - X - Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do Termo de Fomento, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
  - XI - Comprovante de recolhimento de saldo de recursos à conta indicada pela Concedente;
  - XII - Cópia das cotações de preços;
  - XIII - Comprovantes (Fotos, DVD, jornal impresso, etc.) da execução do objeto, na forma do Plano de Trabalho;
  - XIV - Cópia dos empenhos e liquidações;
  - XV - Cópias dos comprovantes das retenções e/ou recolhimentos dos tributos incidentes nas contratações;
  - XVI - Cópia da justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
  - XVII - No caso de anúncio em revista, jornal ou catálogo – cópia de um exemplar de cada, bem como o pedido de inserção assinado pelas partes;
  - XVIII - No caso de anúncio televisivo (VT) – cópia do anúncio em DVD, VCD ou VHS e do mapa de mídia com a programação prevista e assinada pelas partes;
  - XIX - No caso



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

de anúncio em rádio (SPOT/JINGLE) – cópia do anúncio em CDROM ou MP3, do pedido de inserção com a programação prevista e do mapa de irradiação assinado pelas partes;

XX - No caso de anúncio em outdoor, frontlight, luminoso – fotografia com o respectivo endereço de cada outdoor, frontlight, luminoso;

XXI - No caso de confecção de material promocional (ex: camisa, boné, caneta, pasta, convites, adesivos etc.) – um exemplar de cada um deles;

XXII - No caso de confecção de banner, faixa, troféu e medalha – fotografia da entrega das premiações.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO RONDALTENSE PROTETORA DOS ANIMAIS (ARPA), resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

1. Havendo descumprimento destas cláusulas, os partícipes poderão rescindir este instrumento, desde que seja dada publicidade desta intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ronda Alta/RS, 24 de julho de 2025.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ASSOCIAÇÃO RONDALTENSE**  
**PROTETORA DOS ANIMAIS (ARPA)**  
Cinara Cristina Sebben  
Contratada

**GESTOR DO CONTRATO**  
Eliomar José Rigo  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**FISCAL DO CONTRATO**  
Darnei Antonio Piccoli  
Assessor Técnico Científico

**Everson Luiz Pandolfi**  
OAB/RS n º 28.733  
Assessor Jurídico